



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 840/85

Concede reajuste dos vencimentos base dos servidores públicos municipais para o exercício de 1986, e dá outras providências.

JAIIME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Ficam reajustados os vencimentos base dos servidores públicos municipais, na forma prevista no artigo 2º desta Lei.

Artº 2º- Os atuais vencimentos base dos servidores públicos municipais serão reajustados na forma seguinte:

- I- 100% ( cem por cento) em 1º de janeiro de 1986, sobre o salário base de dezembro de 1985;
- II- 80% ( oitenta por cento) em 1º de abril de 1986, sobre o salário base de março;
- III- 30% ( trinta por cento) em 1º de julho de 1986, sobre o salário base de junho;
- IV- 30% ( trinta por cento), em 1º de outubro de 1986, sobre o salário base de setembro.

§ Único- Os mesmos benefícios constantes da presente Lei, são extensivos aos servidores da Câmara Municipal.

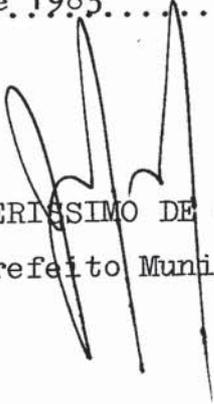
Artº 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do Orçamento Programa do ano de 1986, suplementada se for necessário.

Artº 4º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Paço Municipal " Couto Magalhães" em Várzea Grande, Estado  
de Mato Grosso, aos 12 de Dezembro de 1985.....

  
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
Prefeito Municipal